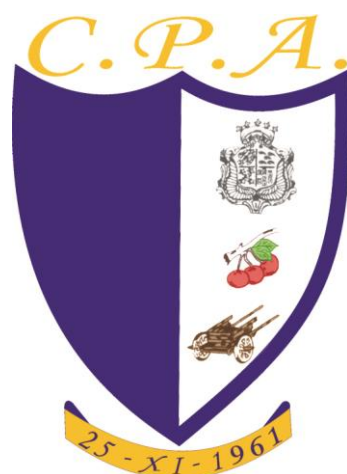


Casa do Povo Abrunheira



ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO

Com a denominação de Casa do Povo de Abrunheira, também designada abreviadamente por CPA, é uma pessoa coletiva sob forma Associativa, e dotada de utilidade pública, constituída por iniciativa privada como instituição particular de solidariedade social.

Artigo 2.º

SEDE

A CPA tem a sua sede na Rua da Casa do Povo, n.º1, Lugar de Abrunheira, na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, município de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra.

Artigo 3.º

NATUREZA

1. A CPA é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de setembro ou, sempre que não colida com a legislação referida neste ponto, pela assembleia geral de associados.
2. A CPA poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente ao fim não lucrativo, ainda que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização desse fim, nomeadamente, criando outras pessoas coletivas, centros, delegações ou filiais.
3. A CPA poderá ainda comercializar bens e serviços para que esteja habilitada, numa perspetiva de economia social, observando as regras de mercado, em ordem a obter recursos com que possa promover as suas atividades não-lucrativas.

Artigo 4.º

FINS

1. A CPA para o cumprimento das suas finalidades, tem por objetivos principais a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no que concerne aos aspetos sociais, de saúde, económicos, culturais, desportivos e educacionais, nomeadamente nos seguintes domínios:

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				2/27

- a. Desenvolver atividades de apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b. Apoio à família, comunidade e população ativa;
 - c. Apoio às pessoas idosas;
 - d. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e. Apoio à integração social e comunitária;
 - f. Proteção dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa e de transporte de doente;
 - h. Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i. Resolução de problemas habitacionais das populações;
 - j. Promover atividades recreativas;
 - k. Promover atividades culturais;
 - l. Promover atividades turísticas;
 - m. Promover atividades artísticas;
 - n. Promover atividades desportivas;
 - o. Promover o património material e imaterial local e regional;
 - p. Promover campanhas de consciencialização, conferências, jornadas, debates, exposições e elaboração de publicações.
2. A CPA pode prosseguir outras atividades não lucrativas que se relacionem com os fins principais referidos no número anterior.
 3. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter entre outras as seguintes atividades:
 - a. Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI);
 - b. Centro de Dia;
 - c. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d. Instalações de Saúde;
 - e. Instalações para Educação e Formação;
 - f. Ginásio de Manutenção e Reabilitação Físicas;
 - g. Equipamentos Turísticos;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				3/27



- h. Conservação e Reabilitação do Património Edificado;
- i. Promoção do Emprego;
- j. Ocupação de Tempos livres;
- k. Promoção e divulgação de Atividades Recreativas;
- l. Promoção e divulgação de Atividades Culturais;
- m. Promoção e divulgação de Atividades Artísticas;
- n. Promoção e divulgação de Atividades Desportivas;
- o. Educação Especial e Reabilitação de Deficientes;
- p. Inserção e Reinserção Social;
- q. Divulgação do Artesanato e da Cultura Popular;
- r. Promoção dos Direitos e das Igualdades;
- s. Defesa e proteção do Meio Ambiente;
- t. Interculturalidade e Dimensão Europeia.

Artigo 5.º

ÂMBITO DE AÇÃO

1. O âmbito de ação da CPA é, preferencialmente, a região Centro do país, sem prejuízo de justificadas intervenções e contactos nacionais e internacionais, designadamente com os espaços europeus e da lusofonia.
2. A CPA poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações do âmbito regional, nacional ou internacional que prossigam os mesmos objetivos ou objetivos análogos, ou com elas estabelecer os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua atividade estatutária.

Artigo 6.º

FIGURAS JURÍDICAS

A criação ou extinção de figuras jurídicas emanadas da CPA que comportem aspetos de autonomia administrativa, financeira e/ou jurídica será objeto de proposta da direção a aprovar pela assembleia geral.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				4/27

Artigo 7.º

REGULAMENTOS INTERNOS

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade em funcionamento e centros, filiais, delegações e demais unidades orgânicas que venham ser constituídas pela CPA será objeto de regulamentos internos a elaborar pela direção, em obediência aos presentes estatutos.

Artigo 8.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela instituição serão remunerados conforme regulamento interno específico.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais vigentes e com os acordos que forem celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 9.º

DELIBERAÇÕES NULAS

1. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso da convocatória seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.
3. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às do cônjuge e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau de linha colateral.

Artigo 10.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				5/27

Artigo 11.º

REALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIENAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por ajuste direto, até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado de arrendamentos de imóveis, de harmonia com os valores estabelecidos em partagem oficial.
4. Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos urbanos para fins de habitação, que seguem o regime legal previsto para o arrendamento.

Artigo 12.º

DIREITO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.
2. Na sua relação com os beneficiários a CPA deve reger-se pelo princípio da igualdade e do respeito pela dignidade ética e social da pessoa humana e da autonomia da vida privada.
3. Os beneficiários devem ser respeitados e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
4. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Artigo 13.º

VOTAÇÕES

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Só gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano e que tenha o pagamento das suas quotas em dia.
3. Os associados com inscrição na associação por período inferior a 1 ano podem assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. Os associados podem-se fazer representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				6/27



assinatura reconhecida conforme o estipulado por lei, mas cada associado não poderá representar, além de si próprio, mais de um associado.

5. Não é admitido o voto por correspondência.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 14.º

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Poderão ingressar para associados todas as pessoas de modo voluntário, sem distinção de classes, religião ou política, que sendo maiores de 18 anos e com capacidade de decisão, manifeste a sua admissão expressa em requerimento à direção para ser sujeito à aprovação por esta.
2. Poderão também requerer a sua condição de associado pessoas menores de 18 anos, sem poderem ser eleitos para os órgãos associativos da CPA, nem exercer o direito de voto. Os associados menores poderão fazer parte de pleno direito de uma eventual secção juvenil com determinada autonomia de organização.
3. Deixam de ser associados em qualquer das seguintes situações:
 - a. Por vontade própria do associado;
 - b. Por falta de pagamento de quotas;
 - c. Por ações que prejudique gravemente os interesses da associação, por deliberação em assembleia geral;
 - d. Por falecimento.

Artigo 15.º

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

A Associação tem quatro tipos de associados: Honorários, Efetivos, Não Efetivos e Beneméritos:

1. **Honorários:** as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e, como tal, reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.
2. **Efetivos:** adultos que identificados com os fins da Instituição, se obriguem ao pagamento da quota mínima fixada, obrigando-se ao cumprimento dos deveres estatutariamente consignados.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				7/27



3. **Não Efetivos:** menores, sem limite de idade, que por vontade expressa do legal representante, desejem associar-se à instituição, obrigando-se o legal representante ao pagamento da quota especialmente prevista para este tipo de associados.

4. **Beneméritos:**

- a. As pessoas singulares ou coletivas que, a favor da associação efetivem liberalidades ou deixas testamentárias;
- b. As pessoas que contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização fixada pela direção.

Artigo 16.º

REGISTO DE ASSOCIADOS

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 17.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS, EFETIVOS E BENEMÉRITOS

1. Constituem direitos dos associados honorários, efetivos e beneméritos:
 - a. Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos da alínea a), do número 3, do artigo 38º e artigo 41º;
 - d. Participar nas comissões que vierem a ser criadas pela direção ou assembleia geral;
 - e. Utilizar os serviços criados pela CPA, nas condições estabelecidas nos regulamentos internos;
 - f. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do Art.º 13.º da Constituição.
3. Os associados trabalhadores ou beneficiários, gozam de plenos direitos dos restantes associados, salvo na deliberação por voto referentes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				8/27

Artigo 18.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS NÃO EFETIVOS

1. Os Associados Não Efetivos gozam dos seguintes direitos:
 - a. Aceder prioritariamente às atividades desenvolvidas pela CPA às quais sejam candidatos;
 - b. Obter reduções ou bonificações nas taxas, propinas ou mensalidades a cobrar pela CPA no âmbito das atividades implantadas, conforme disposição regulamentar.

Artigo 19.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS, EFETIVOS E BENEMÉRITOS

1. Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
3. Constituem deveres dos associados honorários, efetivos e beneméritos:
 - a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos ou beneméritos;
 - b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c. Colaborar nos fins da Associação nomeadamente no cumprimento das disposições estatutárias, regulamentos, deliberações da assembleia geral e decisões da direção;
 - d. Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação;
 - e. Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 20.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS NÃO EFETIVOS

1. São deveres dos associados não efetivos:
 - a. Pagar pontualmente as suas quotas, condição essencial para serem beneficiários dos direitos referidos no artigo 17º;
 - b. Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				9/27



Artigo 21.º

SANÇÕES APLICÁVEIS A ASSOCIADOS

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c. Demissão;
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a CPA.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção. A sanção de demissão é da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivará mediante convocação para audiência prévia do associado ou do seu legal representante quando se trate de um associado não efetivo.
5. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 22.º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos associativos da instituições os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham sido admitidos há pelo menos um ano.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 23.º

NÃO ELEGIBILIDADE

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver decorrido a extinção da pena.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				10/27

Artigo 24.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que solicitarem a sua exoneração ou, no caso dos associados não efetivos, aqueles para quem, pelos seus legais representantes, for pedida a exoneração;
 - b. Os que não pagarem as quotas do ano em causa, nos doze meses seguintes;
 - c. Os que forem demitidos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela direção, em carta registada com aviso de receção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de quinze dias.
3. A notificação a que se refere o número anterior tem o valor da convocação para audiência prévia prevista no nº4 do artigo 21º.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CASA DO POVO DE ABRUNHEIRA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos associativos obrigatórios da CPA, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da CPA é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				11/27

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da CPA exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a CPA apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a. Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b. Endividamento global superior a 150 %;
 - c. Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d. Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 27.º

MANDATOS

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O dia e hora das eleições serão marcadas pelo presidente da assembleia geral ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias.
3. Nos dez dias posteriores à comunicação a que se refere o número anterior serão apresentadas, ao presidente da assembleia geral, listas de candidatos aos órgãos sociais da CPA.
4. As listas candidatas devem ser apresentadas e subscritas:
 - a. Por um número mínimo de vinte associados efetivos, honorários ou beneméritos;
 - b. Pela direção.
5. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
6. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
7. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
8. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação da posse tiver sido suspensa por decisão judicial no âmbito de procedimento cautelar.
9. O presidente da direção da CPA só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
10. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				12/27



11. A inobservância do disposto nos pontos 8 e 9 determina a nulidade da eleição.
12. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 28.º

PREENCHIMENTO DE VACATURAS

1. A vacatura de um membro de um qualquer órgão associativo determinará a subida dos associados que se encontrarem nos lugares seguintes e assim sucessivamente até à verificação do disposto no artigo 22º, salvo quando, por razões objetivas de adequação das funções ao perfil dos respetivos membros, se justificar o reajuste dos cargos e houver unanimidade na tomada de decisão.
2. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, realizar-se-ão eleições intercalares para os cargos que tenham vagado no prazo máximo de um mês, devendo a posse ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 29.º

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respetivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto secreto.

Artigo 30.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata na sessão imediata em que encontrem presentes.
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				13/27

Artigo 31.º

IMPEDIMENTOS

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau de linha colateral.
2. Os titulares da direção não podem contratar, diretamente ou indiretamente, com a CPA, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. Os fundamentos de tal deliberação deverão constar da ata da reunião desse órgão.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da CPA, nem integrar corpos sociais ou associativos de entidades conflitantes com os da CPA, ou de suas participadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 32.º

ATAS

Das reuniões dos órgãos associativos serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é composta por todos os associados efetivos, honorários e beneméritos admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Apenas os associados efetivos, honorários e beneméritos admitidos há pelo menos 1 ano podem exercer direito de voto na assembleia geral.
3. A assembleia geral representa a universalidade dos associados e as suas deliberações vinculam quer os presentes quer os divergentes.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				14/27



4. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa da assembleia, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
5. Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
6. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 34.º

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice – presidente e um Secretário, podendo existir até dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 35.º

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Representar a assembleia geral;
 - b. Dirigir, orientar, e disciplinar os trabalhos da assembleia;
 - c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - d. Conferir posse aos titulares dos Órgãos eleitos.

Artigo 36.º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da CPA;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				15/27

- d. Deliberar sobre a aceitação onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Autorizar a CPA a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CPA;
 - g. Deliberar sobre a criação ou extinção de figuras jurídicas emanadas da CPA;
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organizações similares;
 - i. Fixar o montante de joia e quotas;
 - j. Deliberar sobre a demissão dos associados, sob proposta da direção;
 - k. Reconhecer os serviços relevantes prestados à CPA, por pessoas singulares ou coletivas;
 - l. Deliberar sobre o recurso de admissão de sócios.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
 3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
 4. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação:
 - a. Alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CPA;
 - b. Autorizar a CPA a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
 5. No caso da alínea a) do número anterior, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o dobro de membros previstos para os órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da CPA, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.º 37º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares órgãos associativos;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				16/27

- b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 38.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 39.º

FUNCIONAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				17/27



Artigo 40.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal territorialmente competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a. Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b. Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

Artigo 41.º

COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

1. Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da direção.
2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

Artigo 42.º

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

1. À assembleia de representantes eleitos pelos associados compete:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da CPA;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia, e a totalidade ou maioria dos membros da direção e do conselho Fiscal;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d. Deliberar sobre a aceitação onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				18/27



- e. Autorizar a CPA a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- f. Fixar o montante de joia e quotas;

Artigo 43.º

ELEGIBILIDADE DOS REPRESENTANTES

1. São elegíveis para a assembleia de representantes, os associados honorários, beneméritos ou efetivos que cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham sido admitidos à pelo menos um ano.
3. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 44.º

MANDATO DOS REPRESENTANTES

1. O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

Artigo 45.º

DIREITO DE AÇÃO

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				19/27

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 46.º

COMPOSIÇÃO

1. A direção é constituída por cinco membros dos quais um presidente e quatro vice-presidentes.
2. Deverá haver simultaneamente suplentes até ao número de três que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente que estiver em primeiro lugar na lista, todos os outros vice-presidentes subirão uma posição e a última será ocupada pelo primeiro suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção sem direito a voto.

Artigo 47.º

COMPETÊNCIA

1. Compete à direção gerir a CPA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e da assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da CPA;
 - e. Representar a CPA em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da CPA;
 - g. Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de contas bancárias;
 - h. Elaborar e manter atualizado o inventário do património da CPA;
 - i. Prover à racional gestão financeira, nomeadamente através da utilização dos instrumentos disponíveis no mercado financeiro;
 - j. Prover à racional gestão do património, designadamente no que concerne à aquisição onerosa e alienação de bens móveis;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				20/27



- k. Deliberar sobre os titulares da direção a serem remunerados e com que valor, conforme o ponto 2 e 3 do Art.º 26º;
 - l. Deliberar e propor, nos termos do número 2 do Art.º 3º, sobre a criação de pessoas coletivas ou delegações;
 - m. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - n. Celebrar acordos de cooperação com serviços do Estado;
 - o. Deliberar formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de atividade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
 - p. Encarregar-se através de acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais;
 - q. Deliberar sobre a constituição de comissões ou conselhos consultivos que, através de parecer não vinculativo, coadjuvarão a direção e cuja composição, organização e funções serão definidos por regulamentos internos a elaborar pela direção;
 - r. Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua demissão;
 - s. Criar, extinguir e nomear uma comissão executiva.
2. A direção pode delegar funções de representação ao conselho fiscal ou mesa da assembleia geral ou a algum dos seus titulares.
3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da CPA, ou em mandatários.

Artigo 48.º

PELOUROS

A distribuição de tarefas e competências entre os membros da direção será decidida na primeira reunião de cada mandato e deverá ser objeto de divulgação junto de associados, entidades oficiais, trabalhadores e beneficiários.

Artigo 49.º

REUNIÕES

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				21/27

Artigo 50.º

FORMA DA INSTITUIÇÃO SE OBRIGAR

1. A CPA fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente da gestão e administração.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente que tiver a seu cargo a área da gestão e administração ou as assinaturas conjuntas de dois vice-presidentes e do vice-presidente que tiver a seu cargo a área da gestão e administração.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção ou de gestão corrente.

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 51.º

EXISTÊNCIA

A Comissão Executiva é um órgão de existência não obrigatória, cuja criação depende de deliberação da direção.

Artigo 52.º

CONSTITUIÇÃO

1. A comissão executiva é constituída por um máximo de três pessoas, a designar pela direção.
2. Comissão executiva reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que o achar necessário.

Artigo 53.º

CRIAÇÃO

1. Da criação, constituição e extinção da comissão executiva será obrigatoriamente feita divulgação, na semana seguinte à da sua ocorrência, junto de associados, entidades oficiais, trabalhadores e beneficiários.
2. Da ata de reunião da direção que crie a comissão executiva constará a fundamentação da sua criação.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				22/27



Artigo 54.º

COMPETÊNCIA

1. São competências da Comissão Executiva:
 - a. A preparação de documentos e propostas para deliberação da direção;
 - b. O atendimento e direto relacionamento com associados, trabalhadores, beneficiários, fornecedores e clientes, entidades oficiais, instituições parceiras e todas as demais pessoas e entidades que, em horário de expediente, contactem com a Instituição;
 - c. O despacho e deliberação sobre assuntos de expediente geral que reclamem urgência, com comunicação à direção na reunião imediatamente seguinte;
 - d. Outras competências tradicionalmente afetas à direção, que esta entenda delegar, por razões de eficiência de serviço.

Artigo 55.º

TITULARES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Os membros da comissão executiva que não sejam trabalhadores da CPA poderão ser remunerados pelos seus serviços, em valor a estabelecer pela direção, em regime de prestação de serviços, nunca adquirindo o estatuto de trabalhadores da CPA.

Artigo 56.º

DURAÇÃO DO MANDATO

O mandato da comissão executiva termina no mesmo momento da cessação de funções da direção que a designou ou em qualquer outro momento que a direção entenda, com salvaguarda de devida divulgação e fundamentação da decisão.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57.º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				23/27

2. Poderá haver até dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do presidente este será substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal sem direito a voto.

Artigo 58.º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 59.º

REUNIÕES

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				24/27



CAPITULO IV

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 60.º

PROVEITOS

1. Constituem receitas da CPA:
 - a. O produto da joia e quotas;
 - b. As participações dos clientes;
 - c. Os rendimentos de bens próprios;
 - d. Acordos de cooperação com instituições estatais;
 - e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f. Os subsídios estatais, nacionais ou estrangeiros, de instituições comunitárias ou internacionais e de outros organismos;
 - g. Campanhas de angariação de fundos, donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - h. Os rendimentos oriundos da venda e aluguer de bens e prestação de serviços em regime de economia social;
 - i. Outras receitas.

CAPITULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 61.º

EXTINÇÃO

1. A CPA extingue-se:
 - a. Por deliberação da assembleia geral;
 - b. Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				25/27

- c. Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. A CPA pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
 - a. Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b. Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c. Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d. Quando, durante o período de 1 ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos titulares dos órgãos;
 - e. Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

Artigo 62.º

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

1. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Art.º anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
3. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é anunciada pelo organismo que tutele a instituição através de aviso publicado nos 2 jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos 30 dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.
4. Nos casos previstos no n.º 2 do Art.º 61º, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.
5. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 63.º

DESTINO DOS BENS POR EXTINÇÃO DA CASA DO POVO DE ABRUNHEIRA

1. Em situação de extinção, os bens da CPA revertem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, nos termos das disposições deliberadas em assembleia geral de associados, ou, na sua falta, mediante deliberação de assembleia de representantes de associados.
2. Não havendo em funções qualquer dos órgãos referidos no ponto anterior, os bens são atribuídos, por decisão do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a associações com o estatuto de instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela CPA, ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas ações, que não sejam misericórdias ou centros paroquiais.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				26/27



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64.º

OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 65.º

REVOGAÇÃO

Os presentes estatutos revogam os registados em 2005/07/25, pelo averbamento nº 2 à inscrição n.º 16/92, a fls. 36 verso, do livro n.º 5 das Associações de Solidariedade social.

Artigo 66.º

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

As disposições previstas no Art.º 27º, que determinam uma nova configuração dos órgãos associativos, aplicar-se-ão a partir do próximo ato eleitoral, inclusive.

Cópia não controlada quando impresso				
Código	Elaborado		Aprovado	
Revisão 00	DIREÇÃO	Data: 28/02/2015	ASSEMBLEIA-GERAL	Data: 08/03/2015
				27/27